



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1936328/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JORGE LUIZ PENARIOL
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA
NÚMERO DA O.S.	940/2025

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução Normativa 16/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que concedeu aposentadoria, por Tempo de Contribuição, ao Sr. Jorge Luiz Penariol, servidor nomeado efetivo no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos e 07 Dias de tempo de magistério, contados até 17 de Outubro de 2024, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no município de CUIABA /MT.





O Ato nº 1.836/2024 publicado em 18/10/2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 28.853 (doc. digital nº 547428/2024, pág. 11) apresenta o fundamento nos autos, o referido servidor aposentou-se sob as regras estabelecidas no artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual de MT, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual nº 92/20 e artigo 4º, incisos I a V, § 4º, incisos I, II e III e §5º, §6º, inciso I e §7º, inciso I, todas da Emenda Constitucional Federal nº 103 /19, e ainda, o exposto no art. 71 § 3º da Lei Complementar nº 50/1998, redação dada pela LC nº 206/04 e LC nº 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2024.4.05692, do Mato Grosso Previdência.

Tais dispositivos estabeleceram as idades mínimas e prescreveram que os demais requisitos para a concessão de aposentadoria seriam estabelecidos em Lei Complementar, nos seguintes termos:

Art. 140-A. O Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e será regido pelas normas previstas nesta Constituição.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

(...)

III - voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados tempo de contribuição e demais requisitos estabelecidos em lei complementar.





§ 2º Lei complementar disciplinará o tempo de contribuição e os demais requisitos para a concessão das aposentadorias de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, bem como as regras relativas:

Já o art. 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020, estabeleceu o seguinte:

Art. 6º Até que sejam editadas as leis mencionadas no art. 140-A da Constituição do Estado de Mato Grosso, os filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso até a entrada em vigor desta Emenda Constitucional terão suas aposentadorias regidas na forma disposta nos arts. 4º, 5º, 8º, 20, 21, 22 e, em sendo o caso, na do art. 26, todos da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

No caso em tela, importa citar o artigo 4º, caput e seus incisos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019:

“Art. 4º O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem ,observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;





III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.
(...)"

Por seu turno, o § 4º do artigo 4º da Emenda Constitucional Federal n. 103 /2019 estabelece a redução de idade e tempo de contribuição ao professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, disciplinando:

“§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

- I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
- III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Com efeito, o art. 71 § 3º da Lei Complementar nº 50/1998, com a alteração dada pela LC nº 206/2004 e LC nº 314/2008, define além do mais quais são as funções de magistério, in verbis:





“Art. 71 A aposentadoria dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso obedecerá aos critérios e requisitos estabelecidos pela Constituição da República de 1988 e pelas Emendas Constitucionais posteriormente editadas.”. (Nova redação dada pela LC 206/04)

§ 3º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além da atividade da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Acrecentado pela LC 314/08)

A análise dos demais requisitos encontra-se no Anexo A do presente relatório, no qual verificou-se que a servidora preencheu todos os requisitos exigidos, concluindo-se pelo registro do ato concessivo da aposentadoria.

No caso em tela, o servidor ingressou no serviço público em 09/03/1992, tendo tomado posse em cargo efetivo em 31/01/2000, portanto, fazendo jus aos proventos informados de R\$ 8.931,73 (oito mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e três centavos) correspondente ao valor da última remuneração, conforme planilha de cálculo acostado aos autos e encontra-se dentro da legalidade calculados pela totalidade do cargo efetivo (doc. digital nº 547428/2024, pág. 31 TCE/MT).

1) Considerando a amostragem analisada, não foram constatadas irregularidades relevantes

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), sugere-se ao Conselheiro Relator:





1. Registrar o Ato nº 1.836/2024, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. Jorge Luiz Penariol, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 13 de março de 2025

GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. PRELIMINAR BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MUNICÍPIO DE CUIABA - 2024

Anexo: 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

Quadro: 1.1 - Requisitos e Condições

Requisitos e Condições	Valor	Resultado da Análise
Data de Ingresso no Serviço Público	09/03/1992	ATENDIDO
Idade na data do Ato	65	ATENDIDO
Tempo Total de Contribuição	31 ANOS E 7 DIAS	ATENDIDO
Tempo Efetivo no Exercício Público	30 ANOS E 27 DIAS	ATENDIDO
Tempo de Carreira	24 ANOS, 8 MESES E 17 DIAS	ATENDIDO
Tempo de Cargo	24 ANOS, 8 MESES E 17 DIAS	ATENDIDO
Laudo Médico Oficial		NÃO SE APLICA

Análise da Equipe Técnica

Quadro: 1.2 - Análise dos Proventos

Cálculo de Proventos	Valor	Resultado da Análise
Remuneração	8.931,73	ATENDIDO
Valor da Média aritmética simples	0,00	ANALISAR
Valor base para cálculo	0,00	ANALISAR
Cálculo proporcional	0,00	ANALISAR
Majoração	0,00	ANALISAR
Valor total dos proventos	8.931,73	ATENDIDO

Análise da Equipe Técnica

